

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2013 - COMPLEMENTAR

Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para possibilitar a opção pelo regime de microempreendedor individual àqueles que prestem atividades de limpeza e de serviços domésticos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte §4º-C:

"Art. 18-A

.....

§ 4º-C Observadas as demais condições deste artigo, poderá optar pela sistemática de recolhimento prevista no *caput* o empreendedor individual que exerce atividade de limpeza e de serviços domésticos." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O número de trabalhadores domésticos no Brasil que realizam sua atividade como diaristas passou de 714,1 mil, em 1992, para 1,99 milhão em 2011, segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (PNAD), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Considerando o total de trabalhadores domésticos, o percentual de profissionais que exercem serviços domésticos sem habitualidade saltou de 16,4%, em 1992, para 30% em 2011.

Apesar desse importante espaço no mercado de trabalho, somente 25% desses diaristas estão inscritos na Previdência Social como Contribuintes Individuais, de acordo com levantamento do órgão. A maior parcela desses trabalhadores – 75% – atua na informalidade absoluta e, em consequência, não goza dos direitos previdenciários, como aposentadoria, salário-maternidade, auxílio-doença e pensão.

Neste momento, em que o Congresso Nacional volta seu olhar para o empregado doméstico mensalista e garante a ele os mesmos direitos dos demais trabalhadores, por meio da Emenda Constitucional 72/2013, cumpre-nos ampliar o campo de visão e fazer as adaptações legais necessárias ao acolhimento previdenciário dos trabalhadores domésticos sem vínculo empregatício e que atuam especificamente como diaristas.

É nesse sentido que apresento à douta consideração de meus pares a proposta de alterar a Lei Geral da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (LC 123/2006), de forma a permitir a inscrição do diarista como microempreendedor individual (MEI).

Não há dúvida de que tal possibilidade será um estímulo à formalização desses trabalhadores. O referido estudo da Previdência Social concluiu que a falta de capacidade financeira para contribuir individualmente tende a ser um importante obstáculo para a expansão da cobertura previdenciária desse grupo. Já, com o acréscimo, na LC 123/06 ora proposto, o diarista poderá deixar a condição de Contribuinte Individual, em que recolhe 11% de seus rendimentos, e passar a ser um microempreendedor individual, recolhendo apenas 5% do salário mínimo à Previdência Social, mais R\$ 5,00 para o município, a título de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS).

Tomando o salário mínimo atual – R\$ 678,00 – como base, esse trabalhador terá a expectativa de recolher R\$ 33,90, em vez dos R\$ 74,58 que teria de pagar como Contribuinte Individual. Assim, considerando o acréscimo do ISS, sua contribuição mensal seria de R\$ 38,90.

Uma análise superficial da redução no valor do recolhimento poderia levar à falsa conclusão de que a nova regra prejudicaria as contas da Previdência Social. Na realidade, a mudança vai permitir a ampliação da base de contribuintes e, com isso, o aumento da arrecadação previdenciária.

É importante destacar, também, que a elaboração do projeto levou em conta a dinâmica do mercado de trabalho do diarista, cujas atividades, hoje, extrapolam os limites dos domicílios. Como demonstra estudo do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae), consultórios, escritórios, entre outras empresas, contratam esse profissional para fazer serviços de limpeza, arrumação ou faxina.

Chamo a atenção, ainda, para as possibilidades que se abrirão ao diarista, a partir da adequação legal proposta. Uma vez formalizado como MEI, esse profissional poderá ter cadastro na Receita Federal (CNPJ) e na Secretaria de Fazenda do município. Com isso, poderá emitir nota fiscal e dar maior credibilidade e respaldo a seu negócio.

Tendo em vista os benefícios sociais decorrentes do ajuste legal ora proposto, solicito o apoio de meus pares ao presente projeto.

Sala das Sessões, de abril de 2013

Senador JOSÉ PIMENTEL